



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

---

### **CONTRATO Nº 190/2023**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023**

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa - MG – CEP 39.630-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.348.730/0001-43, representada pelo **Prefeito Municipal, SR. DIOGENES TIMO SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 147.164.966-00, RG nº 1204194, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CLEIDIVANIA FERREIRA BATISTA**, inscrita no CPF sob o nº 141.358.136-66, com sede na Rua Vicente Paulino Murta, nº 387, Bairro Esmeralda, Virgem da Lapa/MG, CEP 39.630-000, representado neste ato pela **SRa. Cleidivania Ferreira Batista**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº RG: MG 19.691.890/MG, inscrito no CPF sob o nº 141.358.13-66, residente e domiciliado na Rua Vicente Paulino Murta, nº 387, Bairro Esmeralda/MG, CEP 39.630-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 112/2023, modalidade de Dispensa nº 20/2023 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas

#### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 112/2023– Dispensa nº 20/2023**, regido pela Lei Federal Nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

##### **2.1 – DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de engenharia ambiental e sanitária para questões relacionadas a atividades ambientais do município de Virgem da Lapa/MG.

##### **2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação e no Termo de Referência do referido processo, que ficam fazendo parte integrante desse contrato.

#### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

---

### **3.1- DO PRAZO**

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.997,28 (Oito mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)** serão pagos em parcelas mensais de R\$ 2.249,32 (Dois mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

### **3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.3.1 - O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

### **3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.4.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias subsequente ao mês da referida prestação de serviços.

3.4.2 - Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados em até 20 (vinte) dias subsequente ao mês da referida prestação de serviços. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2023.

**20.122.0002.2078 Manutenção das Atividades da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente  
339036 Outros Serviços de Terceiros – P.F Ficha 0437**

### **CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. O Município de VIRGEM DA LAPA, como entidade contratante, obriga-se a:

a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

---

b) fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

c) considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93. 5.2. A empresa especializada em engenharia ambiental, como entidade contratada, deverá:

a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b) considerar as decisões ou sugestões da Procuradoria Jurídica Municipal sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

c) fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

d) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

e) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município;

f) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

i) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

### **CLÁUSULA VII- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

---

imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

7.3 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA VIII – DOS REAJUSTES**

8.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei n° 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.1.1. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.1.2. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.1.3. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas edilícias, contratuais e das diretrizes (do objeto e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal n° 8.666/1993.

9.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de VIRGEM DA LAPA/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

---

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão, ao Contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA XI - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 - O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

---

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

VIRGEM DA LAPA- MG, 14 de Setembro de 2023.

**DIOGENES TIMO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**CLEIDIVANIA FERREIRA BATISTA**  
**Engenheira Ambiental**  
**CREA-MG:380523**

**Testemunhas:** 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_